



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI N° 249/2021

PROPONENTE: Deputado Felipe Souza

RELATOR: Deputada Therezinha Ruiz

PARECER

Institui Ações de Enfrentamentos ao Feminicídio no âmbito do Estado do Amazonas.

I. RELATÓRIO

O Deputado Felipe Souza, no uso de sua atribuição parlamentar, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 249/2021, que institui Ações de Enfrentamentos ao Feminicídio no âmbito do Estado do Amazonas.

O objetivo da referida iniciativa é estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate ao feminicídio, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 17 e 19 de maio de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma favorável à aprovação do Projeto. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Segurança Pública para apreciação da matéria, tendo recebido parecer favorável à aprovação de ambas as Comissões.

Logo após, foi encaminhado à Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26,

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036950:

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 09:28:30

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 15:02:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4C7F09D70007AA57 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ**

inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Segurança Pública, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 249/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez

CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036950:

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 09:28:30

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 15:02:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4C7F09D70007AA57 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ

de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, FAMÍLIA E IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2021.

PROFª THEREZINHA RUIZ
DEPUTADA ESTADUAL – PSDB
PRESIDENTE DA COMISSÃO
RELATORA

